

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO E O INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E AVE (PORTUGAL)

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, sediada na Av. Prof. Moraes Rego, 1235 - Cidade Universitária, Recife - PE - CEP: 50670-901, CNPJ n.º 24.134.488/0001-08, representada pela Reitor, Professor Alfredo Macedo Gomes, doravante denominada UFPE, e o(a) **INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E AVE**, Lugar do Aldão, Vila Frescainha (São Martinho), 4750-810 Barcelos, Portugal, neste ato representada pela Reitora, Profa. Doutora Maria Jose da Silva Fernandes, assinam o presente instrumento em conformidade com as disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ATIVIDADES

1.1. As Partes reconhecem os benefícios advindos da colaboração, cooperação e interação entre as duas instituições, particularmente no que diz respeito à: Intercâmbio de docentes e pesquisadores; Intercâmbio de informação e de publicações acadêmicas; Desenvolvimento de projetos de pesquisa conjuntos; Desenvolvimento de programas de ensino e extensão conjuntos; Promoção de palestras e simpósios e Co-tutela de tese e Participar do Colégio Doutoral Tordesillas.

1.2. Este memorando expressa as intenções de ambas as partes de estabelecer cooperação e interação acadêmicas, e não cria quaisquer compromissos legais. Caso as partes decidam posteriormente empreender projetos conjuntos específicos - que possam gerar vínculos jurídicos obrigacionais - os signatários autorizados das partes assinarão acordos subsequentes ou adendos a este Memorando. O novo acordo deverá fornecer informações detalhadas sobre o âmbito da atividade proposta, os resultados pretendidos e os departamentos ou indivíduos responsáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPLEMENTAÇÃO

2.1 Cada caso específico de cooperação, mencionado na cláusula acima, será formalizado por ambas as instituições através de instrumento jurídico específico, acompanhado do respectivo Plano de Trabalho. No Plano de Trabalho devem constar aspectos como atividades a serem desenvolvidas, responsabilidades dos partícipes, cronograma, fontes de financiamento e coordenação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPERVISÃO

3.1 Os partícipes designarão seus respectivos Órgãos de Relações Internacionais como supervisores das atividades resultantes deste Acordo. Os resultados obtidos através dos trabalhos desenvolvidos em cada programa serão periodicamente submetidos à apreciação do Órgão de Relações Internacionais de cada universidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Cada instituição deve promover esforços no sentido de buscar recursos, junto aos órgãos de

fomento, para o financiamento dos programas de cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 Este Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e será válido por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante assinatura de novo acordo entre as partes. Qualquer uma das partes pode solicitar a rescisão do contrato mediante notificação escrita à outra parte. Em tal cenário, o acordo terminará em 90 dias após o recebimento da notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a formalização de um instrumento jurídico específico por ambas as instituições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA/RESCISÃO

7.1 Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou rescindido, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições. O encerramento deste Acordo não interromperá as atividades em andamento.

7.2 As partes declaram que adotarão medidas de combate à corrupção, de forma que o presente convênio não seja aplicável de maneira a estipular pagamento ou vantagem indevida em prol de agentes e representantes da administração pública, de particulares ou pessoas jurídicas privadas, ou em sentido contrário a princípios da administração pública e condutas vedadas pela legislação de regência de combate à corrupção.

7.3 O descumprimento, por parte do parceiro, da presente cláusula de combate à corrupção, implicará a resolução imediata do presente convênio.

7.4 Para a fiel execução deste instrumento, ambas as instituições através de instrumento se declaram ciente da existência e dos termos do Código de Ética, instrumento que reflete sua Identidade Institucional e que estabelece os parâmetros para a construção de suas normas de convivência.

7.5 No âmbito deste Memorando, as partes se comprometem, em todos os aspectos que impliquem o tratamento de dados pessoais, a cumprir o Acordo de Proteção de Dados negociado e assinado junto com este Memorando.

CLAUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1 É de responsabilidade da UFPE proceder à publicação do extrato do presente Acordo na Imprensa Oficial Brasileira.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 A resolução de possíveis controvérsias inerentes à interpretação e execução do presente instrumento se transferirá a uma comissão arbitral formada pelos que assinam o presente Instrumento ou pessoas a quem se lhes delegue.

O presente Acordo de cooperação será assinado em duas vias trilíngues, em Português e em Inglês e em espanhol, de mesma forma e igual teor.

9.2 Os signatários declaram que têm plenos poderes para negociar e assinar este memorando, estando sujeitos a responsabilização civil e criminal em caso de falsas declarações e fraudes.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Memorando de Entendimento, na presença das testemunhas abaixo:

Professor Alfredo Macedo Gomes

Reitor

UFPE

Data:

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO
CÁVADO E AVE**

**Professora Dra. Profa. Doutora Maria Jose
da Silva Fernandes**

Reitora

Data: